



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 024, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1973.

Oriundo do Executivo

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a assinar convênio com a companhia, de habitação do Paraná – COHAPAR – e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR – com a finalidade de que a mesma proceda neste município o estudo das gestões relacionadas com o problema da habitação popular o planejamento e a execução do levantamento sócio econômico, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei Federal nº 4.380 (BNH) de 26 de agosto de 1964 e demais legislações pertinentes ao Plano Nacional de Habitação.

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a doar a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR – terrenos destinados à construção de casas populares.

Art. 3º Ficam isentos de Impostos Predial Urbano pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de conclusão da obra, os imóveis construídos pela – COHAPAR – neste Município.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênios de que tratam a presente Lei, e na qualidade de integrante do Plano Nacional de habitação, a assumir a administração do Núcleo Residencial após a sua conclusão.

Art. 5º O convênio de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Ibaíti, os encargos da administração Geral do Núcleo Residencial, mediante comprovante de responder pelas obrigações assumidas entre a COHAPAR e o BNH, na qualidade de Órgão do Sistema Financeiro da Habitação, decorrentes do financiamento para a construção das casas populares, obra de infraestrutura, bem como, a garantia do retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

Art. 6º Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente lei, o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade recursos do Imposto de Circulação de mercadorias (ICM), de que trata (de 31 de) o artigo 5§ 1 e 2 da Lei Estadual nº 5463 de 31 de dezembro de 1966 (Lei Orgânica do Imposto da Circulação de mercadorias ICM), no valor correspondente a garantia ora constituída.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou outra entidade a qual for incumbido o encargo e as importâncias atribuídas ao município referente ao ICM, até o limite dos débitos decorrentes ao retorno do empréstimo concedidos à COHAPAR pelo B.N.H.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ Único. Poderá a COHAPAR, substabelecer os poderes da Procuração, ao Banco Nacional de Habitação, com garantia subsidiária de que trata a RD 3/67 de 18 de janeiro de 1967, com a condição de somente o substabelecido, fazer uso dos mesmos, quando a COHAPAR não efetuar a dedução sobre o ICM no competente estabelecimento de crédito designado e em consequência no proceder o recolhimento correspondente ao Banco Nacional de Habitação BNH.

Art. 8º Para fazer face as despesas de que tratam os artigos 1 e 2, fica aberto um crédito especial no corrente exercício, com a anulação parcial das dotações abaixo:

10 – Administração Financeira

4.2.00.10 – Imissão financeira

4.2.1.0.10 – Aquisição de Imóveis Cr\$ 8.000,00

Art. 9º Quando houver qualquer alterações insuficiência mudança ou escusão a ICM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso estabelecido no artigo 7, a qualquer outra renda ou fundo municipal, que será substido à consideração da COHAPAR.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (20/10/1973).

JOSE DA SILVA REIS

Prefeito Municipal